



PROJETO DE LEI N° 198 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a validade indeterminada do laudo médico que atesta deficiência permanente para fins de obtenção dos benefícios destinados às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Sabará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico que atesta deficiência de caráter permanente terá validade indeterminada para todos os fins de reconhecimento de direitos, benefícios e programas municipais destinados às pessoas com deficiência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência permanente aquela que, segundo avaliação médica, não apresenta possibilidade de cura ou alteração do quadro clínico ao longo do tempo.

Art. 3º O laudo médico deverá conter, obrigatoriamente:

I – A identificação completa do profissional médico e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II – A descrição detalhada da deficiência e o enquadramento como permanente;

III – A data de emissão e a assinatura do profissional responsável.

Art. 4º O laudo médico emitido nos termos desta Lei não poderá ser exigido novamente pelo mesmo motivo, salvo se houver indícios de fraude, erro material ou alteração comprovada da condição de saúde do beneficiário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir **maior dignidade e desburocratização** no atendimento às pessoas com deficiência no Município de Sabará.

Atualmente, muitos cidadãos com **deficiências permanentes** são obrigados a apresentar, de forma recorrente, novos laudos médicos para ter acesso a benefícios já reconhecidos, o que representa desgaste físico, emocional e financeiro, além de sobrecarregar o sistema público de saúde.

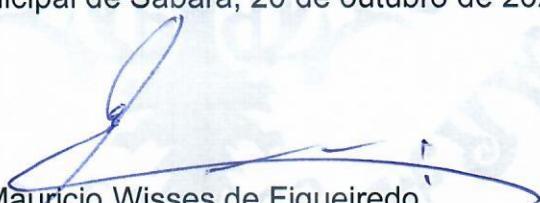
A proposta assegura que o laudo médico que ateste uma deficiência sem possibilidade de reversão tenha validade indeterminada, em consonância com princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, eficiência administrativa e inclusão social.

Essa iniciativa segue o exemplo de Belo Horizonte, que aprovou recentemente a Lei nº 11.908/2025, e está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), fortalecendo a política de inclusão no âmbito municipal.

Assim, este projeto representa um avanço nas políticas públicas de acessibilidade e inclusão em Sabará, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com os direitos das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante medida.

Câmara Municipal de Sabará, 20 de outubro de 2025.


Mauricio Wisses de Figueiredo
Vereador

128